



LEI Nº 1.378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de São José do Vale do Rio Preto para o Exercício Financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício financeiro de 2008, discriminado na forma dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 27.542.820,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo Único – A reserva de contingência constante dessa Lei, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) será utilizada na forma estabelecida no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	1.597.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	106.300,00
Transferências Correntes.....	R\$	25.175.014,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	509.506,00
TOTAL.....	R\$	27.387.820,00

2) RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	R\$	155.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA..	R\$	27.542.820,00

Art. 3º - A despesa será realizada, de acordo com os programas de trabalho, segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções, órgãos e unidades orçamentárias, acrescida da reserva de contingência, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal..... R\$ 1.423.990,00

TOTAL..... R\$ 1.423.990,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito..... R\$ 1.819.050,00

Secretaria de Administração..... R\$ 1.583.300,00

Secretaria de Fazenda..... R\$ 1.075.035,00

Secretaria de Educação e Cultura..... R\$ 7.826.650,00

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca..... R\$ 683.550,00

Secretaria de Saúde..... R\$ 1.586.000,00

Secretaria de Obras Públ., Urbanização e Transportes.. R\$ 4.063.200,00

Departamento Autônomo de Água e Esgoto..... R\$ 418.300,00

Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habit. R\$ 642.800,00

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer..... R\$ 423.700,00

Secretaria de Planejamento e Gestão..... R\$ 148.900,00

Secretaria de Meio Ambiente..... R\$ 562.900,00

Secretaria de Indústria, Com.e Expansão Econômica... R\$ 94.100,00

Fundação Hospital Maternidade Santa Teresinha..... R\$ 2.770.000,00

Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente..... R\$ 16.500,00

Fundo Municipal de Cultura..... R\$ 20.000,00

Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 2.044.845,00

Fundo Municipal de Assistência Social..... R\$ 30.000,00

Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária... R\$ 20.000,00

SUB-TOTAL..... R\$ 25.828.830,00

Reserva de Contingência..... R\$ 290.000,00

TOTAL..... R\$ 26.118.830,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA..... R\$ 27.542.820,00



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa.....	R\$	1.260.900,00
Administração.....	R\$	6.523.485,00
Assistência Social.....	R\$	672.800,00
Previdência Social.....	R\$	954.490,00
Saúde.....	R\$	6.400.845,00
Educação.....	R\$	7.863.650,00
Cultura.....	R\$	35.000,00
Habitação.....	R\$	20.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	619.500,00
Agricultura.....	R\$	624.050,00
Indústria.....	R\$	81.100,00
Comércio e Serviços.....	R\$	130.000,00
Energia.....	R\$	1.187.000,00
Transporte.....	R\$	612.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$	268.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	27.252.820,00
Reserva de Contingência.....	R\$	290.000,00
TOTAL.....	R\$	27.542.820,00

Art. 4º - O Poder Executivo não poderá dispendir bimestralmente, de forma global, mais do que o valor arrecadado no bimestre anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se da norma estabelecida por este artigo as disponibilidades decorrentes de contratos e convênios firmados com órgãos dos Governos Federal e/ou Estadual.

Art. 5º- Na execução deste orçamento serão observadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da receita.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de dezembro de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Paulo Cezar Ramos Cabral
Chefe de Gabinete

Rodrigo da Costa Frias
Secretário de Administração

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Eny Esteves da Cunha
Secretária de Educação e Cultura

Roberto Alves Vieira
Secretário de Saúde

Adriano José Mattos
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes – Interino



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 1.378, de 21 de dezembro de 2007.

Paulo Cabral da Ponte
Secretário da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Marcello Rossado Netto
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

João Carlos Rabello
Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Wermelinger Barbosa
Secretário de Meio Ambiente

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Indústria, Comércio e
Expansão Econômica

Roberto de Souza Lopes
Secretário de Agricultura,
Abastecimento e Pesca

Renato Fabiano Marques de Oliveira
Diretor Presidente da Fundação Hospital
Maternidade Santa Theresinha – Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 21 de dezembro de 2007

Paulo Cesár Ramos Cabral
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2008

RECEITA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1112.02.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal, Art. 156, Inciso I, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1112.02.03	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INTER-VIVOS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso II, Lei Municipal nº 02 de 28/02/89.
1112.05.00	IMPOSTO PROVENIENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Constituição Federal, Art. 158, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso III.
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal, Art. 156, Inciso IV, Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1113.07.00	IMPOSTO S/VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS	Constituição Federal, Art. 156, Inciso III e Lei Municipal nº 01 de 28/02/89.
1121.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO DO PODER DA POLÍCIA	Constituição Federal, Art. 145, Inciso II, Lei Municipal nº 106 de 26/12/90.
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Lei Municipal nº 866 de 27/12/02.
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	Constituição Federal, Art. 159, Inciso I, Alínea "b", Constituição Estadual, Art. 199, Inciso V.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	Lei Federal nº 7.525/86.
1721.01.04	IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE	Constituição Federal, Art. 158, Inciso I, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso I.
1721.01.05	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	Constituição Federal, Art. 158, Inciso II, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso II.
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	Constituição Federal, Art. 158, Inciso IV, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso IV.
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Constituição Federal, Art. 159, Inciso III, Constituição Estadual, Art. 199, Inciso VII.
1910.00.00	MULTAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.
1990.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	Leis Municipais nº 106 de 26/12/90 e 305 de 23/12/93.